



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

Edital de Chamamento Público/Credenciamento

Credenciamento 009/2025

DO PREÂMBULO

Processo	1056/2025
Interessado	Prefeitura Municipal de Agudos/SP
Objeto	Chamamento Público para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados Pediatria e Médico Clínico Geral por profissional com título de especialista, residência médica ou curso de especialização credenciado pelo Ministério da Educação (MEC), devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, para posterior CREDENCIAMENTO.
Regime de Execução	Empreitada por preço unitário
Abertura do Prazo de Credenciamento	A partir de 10 de novembro de 2025
Horário	Das 08 às 11 h e das 14 às 17 h
Local	Setor de Licitações
Período de Credenciamento	O credenciamento ficará aberto até o dia 10 de novembro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8937/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1056/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP, com sede no município de Agudos/SP, à Praça Tiradentes, nº 650, Centro, no interesse da administração pública, através do seu Gestor Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis n. 8080/1990 e n. 8142/1990, as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, e todas as normas gerais da Lei n. 14.133/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, estará realizando ao CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL (CREDENCIAMENTO), no período de **10 de novembro de 2025 à 10 de novembro de 2026**, em horário de expediente, das 08 h às 11 h e das 14 h às 17 h, no Setor de Licitações, localizado à Rua Celidônio Neto, n. 165 – Centro, para efeito de credenciamento de Pessoas Jurídicas, de profissionais prestadores de serviços de saúde complementares nas especialidades médicas descritas no termo de referência anexo – I deste edital, visando suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município, no atendimento a demanda existente, com disponibilidade técnica nas especialidades, procedimentos, quantidades, remuneração, carga horária e locais indicados nos Anexos aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) e, ainda em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1. Chamamento Público para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados Pediatria e Médico Clínico Geral por profissional com título de especialista, residência médica ou curso de especialização credenciado pelo Ministério da Educação (MEC), devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, para posterior CREDENCIAMENTO.

1.1 Prestação de serviços nas seguintes Especialidades Médicas: **Pediatria, e Clínico Geral**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão requerer o credenciamento os interessados (pessoa jurídica) que preencham as condições técnicas exigidas neste edital de chamamento e na Lei de Licitações, eficazmente, o atendimento às condições e requisitos estabelecidos no presente edital, no prazo de vigência do mesmo.

3. DO CREDENCIAMENTO E DAS FASES DO PROCESSO

3.1 É facultado a todo profissional médico que preencher os requisitos mínimos fixados pelo Edital, requerer seu credenciamento.

3.2 O credenciamento será realizado, independentemente do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público Credenciante, a contratação conforme suas necessidades e conveniência.

3.3 A inscrição do credenciamento não garante a contratação do interessado pelo órgão credenciante, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública durante a vigência legal desse edital.

3.4 O processo de credenciamento para contratação de profissionais e estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, pessoa jurídica, para prestação de serviços de saúde complementar visando atender a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP, dar-se-á em etapa única (inscrição apresentação de documentos) de acordo com as peculiaridades de cada atividade, conforme anexo I.

3.5 Para que o Credenciante seja classificado, deverá atender expressamente as normas exigidas na fase da Inscrição, apresentando toda documentação exigida para especialidade pretendida.

3.6 A análise da documentação apresentada pelos inscritos será realizada Equipe técnica da Secretaria de Saúde.

3.7 A participação neste CHAMAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.

3.8 Não poderão participar do Credenciamento profissionais de saúde que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

3.9 Não será admitida à participação neste Credenciamento de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público, ou que descumpra as exigências da Lei 14.133/2021.

3.10 Os serviços, constantes deste Edital, referem – se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando – se necessidade e disponibilidade de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde Agudos/SP.

4. DOS PROCEDIMENTOS, TAREFAS E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

4.1 Os procedimentos, tarefas e atribuições dos profissionais de saúde são aquelas específicas de cada categoria profissional e para as quais estejam habilitados, definidas na legislação vigente.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 O requerimento de solicitação de credenciamento (Anexos II) dos interessados será dirigido à Comissão Permanente de Licitação do Município de Agudos/SP, junto com os documentos necessários à habilitação exigidos no item 5.3, devendo ser formalizando a partir do dia **xx de xx de 2025 até dia xx de xx de 2026 em de segunda a sexta, exceto feriados, das 08 h às 11 h e das 14 h às 17 h,**

5.1.1. Os documentos deverão ser entregues em um envelope lacrado devidamente identificado. Os envelopes com os documentos poderão ser entregues pessoalmente ou através de correspondência, para o Setor de Licitações situado na Avenida Celidoneo Neto 165 , centro - CEP 17.120-023

5.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original com cópia autenticada em cartório competente. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão validados e aceitos, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

5.2.1 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no ato do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

5.3 CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

5.3.1. Para credenciamento de pessoa jurídica, será necessária a seguinte documentação:

a) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas atualizado, como atividade econômica compatível com o serviço, com situação ativa da empresa prestadora de serviços de saúde;

b) Certidão de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica do CRM (Conselho Regional de Medicina), atualizado;

c) Ato Constitutivo, Contrato Social, com as alterações em vigor, devidamente registrada na junta comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade comercial, exigindo – se no caso de sociedade por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento;

d) RG, CPF e Certidão ética Profissional de Regularidade no CRM atualizada, dos representantes legais da empresa, bem como dos profissionais que prestarão os serviços;

e) Diploma;

f) Para vaga de Pediatria, apresentar: Título de Especialista ou de Residência Médica Credenciado pelo MEC;

g) Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto à Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br, atualizada;

h) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde está situada a sede da empresa prestadora, atualizada;

i) Certidão Negativa de Débitos para com o Município onde está localizada a sede da empresa, atualizada;

j) Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico www.tst.jus.br, atualizada;

k) Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico www.caixa.gov.br;

l) Requerimento, solicitando inscrição para credenciamento (Anexo II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

m) Declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição da República Federal de 1988, disposto no Inciso VI, Art. 67, da Lei n. 14.133/2021 (Anexo III)

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

6.1. Conforme disciplina a Lei 14.133/2021, o credenciamento é o contrato administração, celebrado de forma direta, sem competição, procedido chamamento público aberto a todos os interessados que atendam as condições aqui previstas.

6.2 Quanto aos Credenciados que tratarem do preenchimento em vagas limitadas, para profissões regulamentadas, conforme descritivos nos quadros presentes no termo de referência, o preenchimento se dará por ordem de credenciamento, substituindo, sempre que necessário pelo próximo imediato.

6.3. Serão excluídos do Credenciamento a pessoa jurídica que:

- a)** fizer, em qualquer fase ou documentos, declaração falsa ou inexata;
- b)** Não mantiver atualizado seu endereço. Em caso de alteração do endereço constante da “Ficha de Inscrição”, a pessoa jurídica deverá comparecer ao Setor de Licitação – Prefeitura Municipal de Agudos/SP e, preencher documento, indicando seu cargo e mencionando o Processo de Credenciamento, objeto deste Edital, apresentando comprovante de endereço atualizado, assim como alterar todos os demais documentos relacionados ao endereço;
- c)** Tornar – se culpado de incorreções ou descortesias com qualquer membro da equipe encarregada da realização do Processo de Credenciamento.

7. DO RESULTADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1 Todos os resultados do credenciamento serão publicados no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Agudos/SP/ SP, após homologados pelo Gestor Municipal.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. No que concerne aos profissionais contratados para preenchimento de vagas estipuladas de forma complementar ao sistema básico de saúde, será considerado CLASSIFICADO, no Processo de Chamamento Público (Credenciamento) a pessoa jurídica cuja inscrição for DEFERIDA e APROVADA de acordo com a ordem de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

8.2. Considerar – se – à CREDENCIADO a pessoa jurídica que apresentar TODA a documentação de acordo com o exigido neste edital, dentro das especialidades disponibilizadas.

9. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

9.1 Todos os interessados poderão se credenciar, desde que preencham os requisitos exigidos neste edital, no entanto, o Município de acordo com sua necessidade, fará a contratação dentro dos credenciados.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Serão convocadas as empresas credenciadas por ordem de classificação, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e quantidades de vagas disponíveis no município.

10.2. Se não forem preenchidas as vagas ou se ocorrerem às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará por ordem de classificação, podendo a Secretaria de Saúde realizar novo credenciamento dentro do período de vigência do presente edital em caso de esgotamento do cadastro reserva.

10.3 A Secretaria Municipal de Saúde convocará as empresas credenciadas para assinatura do contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Termo de Credenciamento (Anexo IV)

10.4. Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, os profissionais terão prazo máximo de 10 (dez) dias após a convocação, permitindo – se a prorrogação de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

10.5. As empresas convocadas deverão comparecer, imediatamente no Setor de Licitações para assinatura do contrato, em conformidade com o edital de convocação.

10.6 A pessoa jurídica que não atender a convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no item 10.4, será automaticamente reclassificado para o último lugar da lista de classificação.

10.7 A classificação da Empresa não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a efetuar sua contratação. As contratações se darão respeitando as necessidades e demandas da Secretaria de Saúde e os limites de vagas estabelecidos neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços a serem prestados serão no Município de Agudos/SP, especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde, através do Sistema Único de Saúde – SUS, para população do Município de Agudos/SP.

11.2. Os serviços prestados pelos profissionais de saúde constantes do Termo de Referência, Anexo I, serão prestados nos locais de lotação definidos no Edital, junto aos usuários do SUS do município.

11.3. Os serviços prestados pelos profissionais de saúde constantes do Termo de Referência, Anexo I, serão prestados no Município de Agudos/SP, junto aos usuários do SUS, com recursos humanos e materiais da Secretaria Municipal de Saúde, sendo da responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município Credenciante.

11.4 A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos, mediante a prestação de hora profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área de saúde.

11.5. Para realização do atendimento, a Credenciada efetuará obedecendo os protocolos técnicos, sistema de prontuário eletrônico, regras, horários e agendamentos estipulados pela Secretaria de Saúde, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde e normas vigentes.

11.6 O município reserva – se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços realizados pelos credenciados.

11.7 A Credenciada poderá solicitar por escrito o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

11.8. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60(sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o (a) CONTRATADO (a) negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

12. DA REMUNERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

12.1 A remuneração pelos serviços prestados será mensal, na forma definida no termo de referência, por valor fixo, por hora, mediante a apresentação da nota fiscal.

12.2 O Município, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes deste edital, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência e das planilhas de produções de atendimentos.

12.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

13. DOS VALORES PAGOS PELOS ATENDIMENTOS

13.1. Os credenciados serão remunerados na forma descrita no termo de referência;

13.2. Os atendimentos indicados no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital serão custeados exclusivamente com recursos da Prefeitura Municipal de Agudos/SP.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos pelos serviços prestados pela Credenciada serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal.

14.2. Serão observados para o pagamento os valores máximos descritos no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

15. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

15.1 A vigência do credenciamento será do dia 10 de novembro de 2025 até o dia 10 de novembro de 2026, vedada sua prorrogação, no entanto os contratos que dele advirem, terão a validade de 12 meses, e poderão ser prorrogados até o limite previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

15.2 A análise da documentação terá início no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento.

15.3 O Credenciamento não implica na obrigação de contratação por parte do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

15.4. Havendo interesse do Município na contratação de serviços de atendimento para determinada especialidade, serão celebrados os ajustes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com os proponentes credenciados para a especialidade pretendida.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a conta da Secretaria Municipal de Saúde.

17. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

17.1 O credenciamento de pessoas jurídicas pode ocorrer nas hipóteses elencadas abaixo, garantindo o contraditório e ampla defesa:

- a)** Decisão Unilateral da Administração;
- b)** Acordo entre as partes;
- c)** Cometimento de infração ético – disciplinar pela Credenciada;
- d)** Descumprimento de alguma das atribuições pertinentes ao rol de atividades da especialidade.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A empresa que, depois de credenciada não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas no artigo 156, da Lei n. 14.133/2021, abaixo:

- a)** Advertência;
- b)** multa de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- c)** cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal, tornando – se impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

18.2. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços/atendimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

19. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital

19.2. Após o credenciamento deferido e publicado, a Administração convocará no prazo de (quinze) dias, as pessoas jurídicas credenciadas para assinar o contrato de credenciamento.

19.3. Os contratos oriundos do presente credenciamento poderão ter vigência a contar da data de sua assinatura, até 30 de dezembro de 2025, podendo ser aditivados nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, ocasião em que deverá ser apresentada a documentação que comprove a devida habilitação para prestação do serviço Credenciado.

19.4 A Credenciada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas.

19.5 Ao Município reserva – se o direito de justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

20. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

20.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos para o e-mail: licitacao@agudos.sp.gov.br, durante o horário de expediente da Administração, até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo de término para recebimento da documentação.

20.2 Da decisão relativa ao indeferimento da inscrição e a classificação das empresas, que deverá ser publicada nos termos da lei, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, dirigido ao Gestor Municipal e protocolizado durante o horário de expediente.

20.3 Da decisão relativa a classificação final, que deverá ser publicada nos termos da lei, caberá recurso no n o prazo de 05 (cinco) dias úteis, dirigidos ao Gestor Municipal e protocolizado durante o horário do expediente.

20.4. Somente serão recebidas as impugnações ao edital ou de recurso mediante protocolo no Protocolo Geral do Município

21. DA RESCISÃO

21.1. Constituem motivos de rescisão do Contrato de Credenciamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

21.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

21.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações

21.1.3 O cometimento reiterado de faltas na sua execução do serviço, anotadas em registro do município, pelo presente da Contratante designado para acompanhamento e fiscalização do contrato;

21.1.4 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;

21.1.5 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Contratante e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato;

21.1.6 Descumprimento dos requisitos de habilitação.

21.1.7. A rescisão dos Contratos dar – se – á na forma do & 7º do art. 901 da Lei 14.133/2021.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Este Edital de chamamento, após publicada na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação para credenciamento na data fixada no preambulo deste Edital, a partir de 03 de outubro de 2025 até 03 de janeiro de 2026.

22.2 Devido a natureza contratual do credenciamento, nenhum vínculo empregatício decorrerá do credenciamento ora pactuado.

22.3 A Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto na Lei 14.133/2021 e alterações, reserva – se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento.

22.4. Nenhuma indenização será devida aos licitantes (Participantes) pela elaboração e/ou apresentação de quais quer documentos relativos ao presente credenciamento.

22.5. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá o Gestor da Prefeitura Municipal revogar o presente procedimento de credenciamento. Poderá ainda, a referida autoridade, anulá – lo por ilegalidade, de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

22.6 A anulação do presente credenciamento, por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação encarregada de Credenciamento, com base nas normas jurídicas e administrativas e nos princípios gerais do direito.

22.8. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde de Agudos/SP – SP, (14) 3267-8900 em dias e horários normais de expediente.

22.9 São partes integrantes do presente Edital:

22.9.1. ANEXO I Termo de Referência

22.9.2. ANEXO II Requerimento de pessoa jurídica

22.9.4. ANEXO III Declaração de cumprimento ao inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021

22.9.5. ANEXO IV Minuta de Contrato

AGUDOS/SP, 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Rafael Lima Fernandes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto e valores de mercado

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos de Clínico Geral com graduação em Medicina reconhecida pelo MEC e registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP e Pediatria com título de especialista ou residência médica, devidamente registrado no CREMESP.

A contratação será formalizada por meio de Credenciamento Público, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no art. 74, caput, em razão da inexigibilidade de licitação motivada pela natureza singular e técnica do serviço, de caráter continuado, e pela inviabilidade de competição direta entre os interessados, sendo permitida a adesão contínua durante a vigência do edital.

O credenciamento visa garantir a continuidade, a qualidade e a ampliação da oferta de atendimentos médicos especializados aos pacientes da rede pública de saúde do Município de Agudos/SP, promovendo o acesso da população a serviços de saúde, de forma segura, humanizada e tecnicamente qualificada.

1.1.1. TABELA – I PROFISSIONAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

PROFISSÃO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR HORA	VALOR TOTAL SEMANAL
Médico da Especialidade Pediatra	Atuar como Pediatra, realizando consultas médicas em crianças, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, obedecendo também as diretrizes e protocolos municipais.	10 horas semanais	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
Médico da Especialidade e Clínico geral	Atuar como clínico geral, realizando consultas médicas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, obedecendo também as diretrizes e protocolos	Até 20 horas semanais	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

	municipais.			
--	-------------	--	--	--

1.2. JUSTIFICATIVA

1.2.1. A presente contratação se faz necessária para garantir o atendimento especializado aos pacientes atendidos pela rede municipal de Saúde, de Agudos/SP. As especialidades de pediatria e clínico geral são áreas fundamentais para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde. Ao abrir esse processo de Credenciamento, buscamos ampliar nossa rede de profissionais qualificados, garantindo acesso a serviços de alta qualidade, com profissionais capacitados e atualizados nas melhores práticas clínicas. Além disso, essa iniciativa visa promover a transparência, a competitividade e a seleção de profissionais que atendam aos critérios técnicos e éticos necessários para oferecer um cuidado humanizado e eficiente às nossas crianças e suas famílias. A ausência de profissional especializado poderá comprometer o diagnóstico precoce de doenças, gerar deslocamentos excessivos para outras regiões. A Pediatria é uma especialidade essencial na rede básica de saúde, especialmente em municípios com grande número de crianças e alta demanda por atendimento infantil. A procura por atendimento médico pediátrico na rede pública é constante, sendo frequente a apresentação de quadros agudos, como febre, diarreia, vômitos, infecções respiratórias e crises alérgicas, que requerem avaliação clínica especializada. A presença de um profissional pediatra garante maior segurança na conduta médica, reduz a necessidade de encaminhamentos para níveis secundários e terciários e permite o adequado acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança. A inexistência de pediatras na rede básica acarreta diversos prejuízos como o aumento das filas e da demanda UPA-24H, com casos que poderiam ser resolvidos, risco de condutas inadequadas por profissionais não especialistas, especialmente em casos complexos, dificuldade no acompanhamento longitudinal das crianças, comprometendo a vigilância do desenvolvimento infantil e insatisfação dos usuários e perda de credibilidade do serviço público.

A atuação do médico clínico geral nas unidades de saúde tem como principal objetivo oferecer atendimento resolutivo e qualificado, com ampliação do horário de atendimento até as 22h, garantindo à população acesso a cuidados imediatos fora do horário comercial. A ausência desses profissionais gera sobrecarga na rede, atrasos no atendimento e riscos à população, justificando a contratação de empresa com profissionais especializados. Mediante as colocações, considera-se que serão mais viáveis os atendimentos no Município, a população de Agudos poderá contar com serviços médicos especializados de forma mais tranquila, de maneira mais acessível, e com planejamento antecipado. Sendo as contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

dos profissionais uma responsabilidade da gestão municipal, assim representando e disponibilizando maior conforto aos pacientes que desejam e precisam desse

tipo de atendimento. Contudo dessa forma, solicito a abertura de do procedimento para a presente contratação, em conformidade com a legislação vigente.

2. Especificações Técnicas

2.1. A prestação dos serviços dos profissionais médicos, citados, serão realizados nas Unidades de Saúde do Município, conforme necessidade e distribuição da Secretaria Municipal de Saúde e terão seus valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e avalizado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Agudos/SP, conforme a tabela adotada pelo Município.

3. Fundamentação

3.1. A presente contratação tem fundamento jurídico na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial nos dispositivos que tratam da contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74) e da utilização do credenciamento como instrumento auxiliar (art. 79).

O procedimento também observa as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Federal nº 11.878, de 20 de dezembro de 2024, que regulamenta dispositivos da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto às regras procedimentais e formalísticas aplicáveis às contratações diretas, aos instrumentos auxiliares, à instrução processual e à atuação dos agentes públicos envolvidos.

No âmbito local, a contratação atende ao disposto no Decreto Municipal nº 8.642, de 22 de abril de 2024, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no Município de Agudos/SP, estabelecendo normas complementares sobre planejamento das contratações, elaboração dos estudos técnicos preliminares, termo de referência, gestão e fiscalização contratual, bem como sobre os procedimentos relativos ao credenciamento de prestadores de serviços.

A forma de contratação ora adotada — credenciamento público com fundamento em inexigibilidade de licitação — é juridicamente válida, uma vez que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com execução continuada, cuja prestação depende de habilitação legal específica e cuja contratação de múltiplos executantes é permitida em condições uniformes, nos termos dos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DEFINIÇÃO DOS VALORES PELO MUNICIPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

No credenciamento, não há julgamento de proposta por menor preço, mas sim verificação da conformidade da proposta com os critérios e o teto definidos pela Administração.

Fica estabelecido como valor máximo de remuneração o montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora de serviço atualizado pelo IPCA (mês-base agosto/2025), efetivamente prestado para ambas as especialidades, sendo vedada a apresentação de proposta com valor superior. Não haverá disputa por lances ou avaliação por critério de menor preço, tratando-se de credenciamento público por inexigibilidade de licitação. O valor será uniforme para todos os credenciados habilitados.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/FISCALIZAÇÃO:

5.1. A contratada deverá comprovar, junto com os documentos de habilitação, para que ocorra sua regular convocação para início da execução contratual, que o profissional responsável pela prestação dos serviços:

I – Possui inscrição regular e ativa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);

II– Detém qualificação específica em Pediatria, mediante apresentação de certificado de residência médica ou título de especialista emitido por sociedade reconhecida pela Associação Médica Brasileira (AMB), para a função de pediatra;

III – Não possuir impedimentos legais ou éticos para o exercício da medicina, o que poderá ser verificado, a critério da Administração, mediante consulta a bases públicas de dados.

5.2. A verificação da qualificação técnica será realizada pelo setor de licitações no ato da análise documental, devendo o profissional apresentar, sempre que solicitado, documentação complementar que ateste sua capacitação, idoneidade e regularidade para o exercício da atividade médica especializada.

5.3. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais caberá ao(s) fiscal(is) técnico(s) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observados os parâmetros de qualidade do serviço, pontualidade, regularidade no atendimento, emissão de relatórios e demais requisitos definidos neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

6. FORMAS DE PRAZOS E PAGAMENTO:

6.1. O pagamento à contratada será efetuado em reais, mediante crédito em conta bancária de titularidade da pessoa jurídica contratada, conforme dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

informados previamente no processo de contratação. O valor devido será pago no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, conforme disposto no §1º do art. 145

da Lei nº 14.133/2021. Somente serão aceitas notas fiscais ou faturas que estejam em conformidade com as exigências legais, emitidas em nome da contratada constante do contrato administrativo, com o respectivo número do CNPJ, compatível com os dados cadastrais apresentados durante a habilitação, e que estejam acompanhadas de toda a documentação fiscal e contratual exigida. Será considerado como marco inicial para a contagem do prazo de pagamento o momento do atesto da execução do objeto contratual pelo fiscal designado, que certificará a regularidade dos serviços prestados, mediante relatório mensal de produtividade.

- O pagamento estará condicionado à:
- Regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento da liquidação;
- Ausência de pendências relacionadas à prestação do serviço;
- Observância dos critérios técnicos e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

6.2. Eventuais glosas, devoluções ou suspensões no pagamento deverão ser formalmente justificadas e comunicadas à contratada para que esta possa adotar as medidas corretivas no prazo estipulado pela Administração.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. São obrigações da contratada:

I – Prestar os serviços médicos especializados de forma pessoal, ética, contínua, segura e conforme os preceitos técnicos da medicina, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como os termos deste Termo de Referência, do edital de credenciamento e do Termo de Credenciamento;

II– Garantir que o profissional designado para a execução do serviço possua habilitação legal, formação específica e registro regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), mantendo sua regularidade durante toda a vigência do contrato;

III – Zelar pela assiduidade, pontualidade e qualidade dos atendimentos, respeitando a agenda e a programação estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Agudos/SP, e cumprir integralmente a carga horária semanal contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

IV – Comunicar formalmente à contratante, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, qualquer impossibilidade de comparecimento ou interrupção do serviço, apresentando justificativa fundamentada, de modo a permitir o aviso prévio aos pacientes e o adequado reagendamento das consultas;

V – Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos decorrentes da não prestação do serviço, da prestação inadequada ou do descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis;

VI – Manter conduta profissional compatível com o exercício da função, observando os princípios da dignidade humana, da confidencialidade, do respeito aos usuários do SUS e da integralidade da atenção à saúde.

8. Obrigações da contratante:

8.1. Constituem obrigações da contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Providenciar a formalização do vínculo contratual com a pessoa jurídica credenciada, observando os termos definidos no edital de credenciamento e neste Termo de Referência;

II – Organizar e coordenar a agenda de atendimentos, realizando o agendamento dos pacientes por meio da Central Municipal de Regulação, garantindo o fluxo adequado e o preenchimento da carga horária estabelecida contratualmente;

III – Disponibilizar estrutura física adequada para a realização dos atendimentos, incluindo consultório com mobiliário básico, acesso a prontuário ou ficha clínica, materiais administrativos e suporte logístico mínimo necessário à execução do serviço;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor(es) designado(s), promovendo o atesto das faturas ou notas fiscais somente após a verificação da conformidade dos serviços prestados, conforme relatórios de produtividade e demais critérios técnicos;

V – Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência de falhas, omissões ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, solicitando as devidas correções, sob pena de aplicação das sanções previstas;

VI – Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

9. ESCOPO DOS SERVIÇOS:

9.1. O profissional credenciado deverá realizar, mas não se limitar a:

- a)** Atendimento ambulatorial aos pacientes;
- b)** Avaliações clínicas e detalhadas;
- c)** Emissão de laudos, pareceres e relatórios médicos;
- d)** Participação em equipes multiprofissionais, quando solicitado;
- e)** Orientação e acompanhamento de tratamentos;
- f)** Realização de exames complementares, se necessário, ou encaminhamento para realização dos mesmos.
- g)** O profissional poderá atuar em outras unidades quando houver demanda (flexibilidade de alocação)

9.2. O atendimento será realizado em consultório público com infraestrutura mínima garantida pela Secretaria Municipal de Saúde, com estimativa de atendimento de 3 pacientes por hora ou conforme necessidade e solicitação da Secretaria de Saúde.

9.3. O profissional deverá realizar atendimentos agendados pela Secretaria de Saúde com controle por ficha de atendimento e relatório de produtividade mensal.

9.4. Os recursos orçamentários serão definidos de acordo com a necessidade do setor solicitante no momento da contratação.

10. Habilitação do credenciado:

10.1. Para fins de credenciamento, a pessoa jurídica deverá comprovar sua habilitação por meio dos seguintes documentos:

10.1.1. Habilitação jurídica:

- a)** Contrato Social, Estatuto ou Requerimento de Empresário, incluindo alterações ou consolidações;
- b)** Registro na Junta Comercial (sociedades empresárias) ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (sociedades simples);
- c)** CNPJ ativo e compatível com o objeto do credenciamento.

10.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

- a)** Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal, incluindo Certidão de Dívida Ativa da União;
- b)** Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
- c)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d)** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, conforme sede da empresa;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

a.1) No caso de empresa em recuperação judicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

a.2) No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

10.1.4. Qualificação técnica do profissional médico:

a. Inscrição regular e ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico responsável pelo atendimento;

b. Título de especialista ou certificado de residência médica, para os profissionais médicos pediatra;

c. Declaração da empresa indicando o(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços, com respectivos vínculos e número de registro no CRM.

10.1.5. Declarações adicionais:

a. Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (não utilização de trabalho infantil);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

- b.** Inexistência de impedimento legal ou ético para contratar com o Poder Público;
- c.** Ciência e aceitação das condições do edital e do Termo de Credenciamento;
- d.** Declaração de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) médico(s) indicado(s);
- e.** Assunção de responsabilidade por tributos, encargos, transporte, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.

10.1.6. Qualificação técnico-operacional:

- a.** Inscrição regular do médico responsável no Conselho Regional de Medicina (CRM) para clínico e pediatra;
- b.** Título de especialista ou residência médica para os profissionais médico Pediatra;
- c.** Declaração da empresa indicando o(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços, com respectivos vínculos e número de registro no CRM;

11. Da vigência do contrato:

11.1. O prazo de vigência desse contrato é pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogando conforme Art. 113. Lei 14.133/21.

12. Garantia:

12.1. Tendo em vista a natureza intelectual, técnica e pessoal da prestação de serviços médicos especializados, o prazo de garantia contratual estará vinculado à responsabilidade civil do profissional credenciado, nos termos da legislação vigente, e das normas éticas da medicina.

12.2. A contratada responderá pela adequada execução dos serviços e pelos danos decorrentes de condutas culposas, dolosas, omissas ou comissivas, nos limites da legislação aplicável à atividade médica, mesmo após a execução do serviço, caso seja comprovada responsabilidade técnica ou profissional.

12.3. A eventual omissão de cláusulas específicas sobre responsabilidade não exime a contratada de responder civil e administrativamente por falhas, vícios ou prejuízos causados à Administração Pública ou aos usuários do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

13. Modelo de gestão do contrato e Termo de Credenciamento:

13.1. A gestão e a execução dos vínculos decorrentes deste credenciamento público observarão as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos

normativos internos da Administração e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no respectivo Termo de Credenciamento.

13.2. O Termo de Credenciamento é o instrumento jurídico formal que materializa o vínculo entre a Administração e a pessoa jurídica credenciada, dispensando, para sua validade, a celebração de contrato administrativo convencional, conforme previsão do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Nesse documento constarão as obrigações, a carga horária, os critérios de fiscalização, o valor por hora, a vigência, as penalidades e demais condições operacionais.

13.3. O vínculo jurídico decorrente da presente contratação será formalizado por meio de Termo de Credenciamento, instrumento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, o qual dispensa, para sua validade, a celebração de contrato administrativo convencional, quando se tratar de instrumento auxiliar aplicado à contratação por inexigibilidade de licitação.

13.4. O Termo de Credenciamento terá natureza administrativa, formalizando a relação entre a Administração e a pessoa jurídica habilitada, estabelecendo as condições gerais e uniformes aplicáveis a todos os credenciados, tais como carga horária, valor da remuneração por hora, prazo de vigência, forma de pagamento, critérios de fiscalização e obrigações recíprocas. Tais condições são previamente fixadas no Edital de Chamamento Público, garantindo a isonomia, a impessoalidade e a segurança jurídica do processo.

13.5. Será permitida a adesão contínua ao credenciamento durante a sua vigência, observadas as exigências legais e os critérios técnicos constantes do edital. A qualquer tempo, novos interessados poderão ser habilitados, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas, sem prejuízo da manutenção das condições uniformes para todos os credenciados.

13.6. A prestação dos serviços será organizada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que manterá controle da distribuição da carga horária e do agendamento dos atendimentos por meio da Central de Regulação Municipal. O modelo de alocação obedecerá à conveniência administrativa, à disponibilidade dos profissionais e à demanda efetiva dos usuários, respeitados os princípios da eficiência e continuidade do serviço público de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

13.7. O Termo de Credenciamento será assinado por cada credenciado individualmente, produzindo efeitos jurídicos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município ou, na ausência, em meio eletrônico oficial, conforme exigido pelo art. 92, caput, da Lei nº 14.133/2021.

14. Fiscalização:

14.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais técnicos e administrativos designados em portaria específica, que irão atuar nos da Lei nº 14.133/2021, devendo registrar todas as ocorrências relevantes no histórico de gestão do credenciamento.

15. Dos casos omissos e disposições finais:

15.1. Os casos omissos neste Termo de Referência, no edital de chamamento público ou durante a execução do credenciamento serão resolvidos com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 20 de dezembro de 2024, no Decreto Municipal nº 8.642, de 22 de abril de 2024, bem como nas demais normas regulamentares e princípios gerais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, interesse público, economicidade e eficiência.

15.2. Em situações que exijam interpretação técnica sobre o serviço médico ou sobre a conduta do profissional credenciado, poderá ser consultado o Conselho Regional de Medicina (CRM) ou outra entidade profissional competente, com vistas à salvaguarda do interesse público e da segurança assistencial.

15.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar atos complementares, emitir instruções normativas e promover adequações procedimentais, sempre que necessário ao fiel cumprimento do objeto contratado, desde que respeitado o conteúdo essencial das condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

15.4. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, na modalidade de Credenciamento Público, e servirá de base para a elaboração do Edital, do Termo de Credenciamento e dos demais atos decorrentes da contratação, possuindo força normativa para orientar a gestão e fiscalização dos serviços a serem executados.

16. Local de execução dos Serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

- a.** Os serviços serão realizados nas Unidades Básicas de Saúde do Município (UBS)
- b.** A unidade ao qual os profissionais serão encaminhados, será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
(PESSOA JURÍDICA)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP

O interessado abaixo qualificado requer inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE REFERENTE AO CARGO /ESPECIALIDADE:

(_____), divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde de Agudos/SP, nos termos do Chamamento Público nº 009/2025.

Empresa Requerente: _____
CNPJ n. _____
Endereço _____
CEP _____
End. Prof. _____
RG _____
CPF/MF _____
Número do Registro no Órgão de Classe _____

Apresento requerimento junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP, com base nas informações contidas via Edital de Chamamento Público para Credenciamento n. 009/2025. Solicito o meu credenciamento para prestação de serviços na função de _____, conforme documentação anexa.

Declaro ainda que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente edital.

N. termos
Pede e espera deferimento.

_____, de _____ de 2025.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

Assinatura

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO VI DO
ARTIGO 67 DA LEI 14.133/2021
(PESSOA JURÍDICA)

O interessado abaixo identificado **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133/ 2021, que não possui em seu quadro de funcionários com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO

Empresa: _____

CNPJ: _____

Signatário

(S): _____

CPF: _____

RESSALVA

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

() sim

() não

Local, _____ de _____ de 2025

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 1056/2025
CREDENCIAMENTO N°. 009/2025

O MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 46.137.444/0001-74, com sede na Rua 12 de Outubro, 429 - Bairro Centro CEP 18.675-033 - Agudos/SP - SP PRAÇA TIRADENTES, 650-CENTRO AGUDOS/SP, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. RAFAEL LIMA FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº e RG nº, e do outro lado a Empresa:, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Senhor(a) (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº. 1056/2025 Chamada Publica (credenciamento) nº. 009/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Objeto da contratação: Chamamento Público para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados Pediatria e Médico Clínico Geral por profissional com título de especialista, residência médica ou curso de especialização credenciado pelo Ministério da Educação (MEC), devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, para posterior CREDENCIAMENTO.

1.1.1. Prestação de serviços na seguinte Especialidade: xxxxxxxx

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital nº. 009/2025, constante do Processo nº. 1056/2025;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art.107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que faz parte integrante do Processo Licitatório e desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. É vedada a subcontratação no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 dias, após a apresentação das Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s), isenta de erros, devidamente datadas e atestadas pelo(a) Fiscal(is) designado(s) e pela Secretaria acompanhada da Ordem de serviço, e só serão pagos os valores mensais referentes ao equipamento locado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

6.1.1. A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ POSSUIR CONTA BANCÁRIA PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EM CASOS ESPECÍFICOS DE PRODUTOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A CONTA DEVERÁ SER PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL. SE A LICITANTE VENCEDORA POSSUIR CONTAS DIFERENTES DAS INSTITUIÇÕES SUPRACITADAS, DEVERÁ ARCAR COM OS CUSTOS DAS TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS/TED/DOC. O CUSTO ATUAL VARIA DE R\$ 10,00 A R\$ 15,00 POR TRANSFERÊNCIA.

6.3. O objeto deverá estar em conformidade com a nota fiscal, somente após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, será aprovado para pagamento;

6.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.5. Será rejeitado, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência.

6.6. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

6.7. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

6.8. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura.

6.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrealizáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da homologação do presente certame

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-e, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Atestar nas NF a efetiva entrega do objeto desta licitação.

8.2. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso.

8.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente.

8.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

8.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

8.11. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.12. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

8.13. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

8.14. A Contratante descontará das contratadas, eventuais impostos que venham a incidir sobre o objeto da presente, nos termos da legislação legal aplicável.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

9.1. Fornecer os equipamentos em perfeito estado de conservação e prontos para o uso.

9.2. Substituir ou reparar os equipamentos e máquinas quando os mesmos apresentarem quaisquer defeitos no prazo máximo de 02 (dois) dias.

9.3. As despesas de frete/embalagem, se houver, serão por conta da contratada.

9.4. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos

9.5. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

9.6. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

9.7. Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste termo

9.8. Comunicar ao Município de AGUDOS/SP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.9. Não permitir o trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.5. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.6. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.7. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e Parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. **11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias que serão indicadas oportunamente na formalização das contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Agudos/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

AGUDOS/SP, de de 2025.

**RAFAEL LIMA FERNANDES.
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL**

**ALTAIR FRANCISCO SILVA
GESTOR DO CONTRATO**

**ADRIANA SOUZA SANTOS PINHEIRO DE MATOS
FISCAL DO CONTRATO**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____